

# CIRCULAR DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2.010

**ATENÇÃO: ESTA CIRCULAR É APENAS UM INFORMATIVO DO SINDICATO PARA AS EMPRESAS E TRABALHADORES, E NÃO TERÁ VALIDADE PARA PROCESSOS TRABALHISTAS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.**

## 1. CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de **8,01% (oito vírgula zero um por cento) em 1º de maio de 2010**, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de **01/05/2009 a 30/04/2010**, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados admitidos após 01.05.2009 farão jus ao mesmo valor, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A diferença salarial relativa a maio/2010, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga na folha de pagamento de junho de 2010, de forma destacada, sob o título “DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA 01/05/2009 a 30/04/2010”.

## 2. PISOS

A partir de 1º de maio de 2010 os pisos serão:

Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

**R\$ 829,40 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), ou R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:

**R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), ou R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:**

**R\$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais), ou R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas.

### **3. JORNADA DE TRABALHO**

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

### **4. ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

### **5. PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

### **6. REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

### **COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA – 36 QUILOS**

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
------------	---------	----------------------------

10 (dez)	quilos	de arroz
05 (cinco)	quilos	de feijão
05 (cinco)	latas	de óleo de soja
06 (seis)	pacotes	de macarrão com ovos (500 gramas)
05 (cinco)	quilos	de açúcar refinado
02 (dois)	pacotes	de café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	de sal refinado
02 (duas)	latas	de massa de tomate de (140 gramas)
02 (dois)	pacotes	de farinha de mandioca crua (500 gramas)
01 (um)	quilo	de farinha de trigo
01 (um)	pacote	de fubá mimoso (500 gramas)
1,5 (um e meio)	quilo	de charque (Jack-beef) em pacotes a vácuo (500 gramas)
02 (duas)	latas	de sardinha em conserva (135 gramas)
02 (duas)	latas	de salsicha tipo Viena (180 gramas)
01 (um)	pacote	de tempero completo (200 gramas)
04 (quatro)	pacotes	de biscoito sendo 2 doces/ 2 salgados (140 gramas)
01 (uma)	lata	de goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

**- A entrega da cesta deverá ser feita na residência do trabalhador até o dia 10 (dez) de cada mês.**

OU,

**- TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO,** equivalente à CESTA BÁSICA acima.

E,

**CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, constante de:**

**a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;**

**b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café e um pão tipo francês com margarina;**

**b.1) o lanche da tarde deverá ser fornecido entre 15 horas e o término da jornada de trabalho, a critério da empresa.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

## **7. PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

## **8. UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

## **9. DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

## **10. EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2.010/2.011. **VERIFICAR A CLÁUSULA DÉCIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.010/2.011 (EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS).**

## **11. SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

### **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

## **12. DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2010.

## **13. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição retributiva de representação/assistencial** de 1,2% (um vírgula dois por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2010, e será recolhida da seguinte forma:

O desconto da **contribuição retributiva/assistencial** observará um teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação ao Sindicato dos Trabalhadores.

## **14. VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

**A Direção.**